



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

018

Estado de São Paulo
CGC 46 151 718/0001-80

LEI Nº 2.955, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE PASSEIOS PÚBLICOS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R
Fl. 302v
L. 17

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica proibido o uso pelos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, dos respectivos passeios públicos fronteiriços, para a exposição de mercadorias e de quaisquer outros produtos.

ART. 2º -- O descumprimento das disposições do artigo anterior implicará na imposição de multa de 3 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM, cobrada em dobro em casos de reincidência.

ART. 3º -- Competirá ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais a fiscalização para o cumprimento das disposições desta Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Floralvalcatti
(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Milton Lot Junior
(ARQTO. MILTON LOT JUNIOR)
Diretor do Departamento de Obras Públicas Municipais



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

020

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, aos nove de fevereiro de mil novecentos e noventa e três, por afixação - no local de costume.

Ingard A. P. Stuhr Coradazzi
(INGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente